



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003722.989.20-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 19-04-2022**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO**

**CÂMARA MUNICIPAL: ÁGUAS DE SÃO PEDRO**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 20 de abril de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms/hh



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho  
Segunda Câmara  
Sessão: 19/4/2022

42 TC-003722.989.20-9 - CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

**Câmara Municipal:** Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Valdir Aparecido Gibim.

**Advogado(s):** Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759) e Beatriz Zampieri (OAB/SP nº 296.377).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Despesas:**

Totais do Legislativo (até 7%):	4,68%
Folha de pagamento (até 70%):	57,04%
Pessoal (até 6%):	3,55%
População:	3.521
Número de Vereadores:	9

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.**

Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Águas de São Pedro**, exercício de 2020, auditadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araras – UR-10.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a equipe técnica, na conclusão de seus trabalhos, apontou as seguintes irregularidades: **Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID19** (a Câmara Municipal não elaborou plano de contingência e não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia); **Quadro de Pessoal** (divergência entre os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP e os apurados pela fiscalização em relação ao provimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete; cargo em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento; os cargos em comissão ocupados correspondem a 50% do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

total de vagas preenchidas); **Subsídios dos Agentes Políticos** (ausência de declaração anual de bens de um Vereador); **Mapa das Câmaras** (a média das despesas *per capita* liquidadas com pessoal e custeio da Câmara Municipal de Águas de São Pedro é maior que a de municípios com quantitativo populacional próximo); **Regime de Adiantamento** (desacertos no uso do regime de adiantamento); **Contratos** (irregularidades em contratação com dispensa de licitação, ante a não formalização de atos necessários); **Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP** (divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP); e **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas** (descumprimento das instruções e atendimento parcial às recomendações desta Corte de Contas).

O interessado foi notificado nos termos legais (evento 23) para tomar conhecimento do relatório de fiscalização, apresentando a documentação acrescida no evento 56.

O Ministério Público de Contas (evento 74), solicitou que fosse efetuada nova diligência a origem, instando informações acerca da devolução de duodécimos, matéria não contemplada no relatório de fiscalização.

Instado a se manifestar, foram acrescidas aos autos novas alegações (evento 95).

MPC (evento 106) conclui pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, com recomendações.

Contas anteriores:

**2017** – TC-005988.989.16-6 – Regular, com recomendação;

**2018** – TC-005033.989.18-7 – em trâmite; e

**2019** – TC-005374.989.19-2 – Regular, com recomendação.

É o relatório.

alns



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-003722.989.20-9

A Câmara Municipal de Águas de São Pedro atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou 3,55% da receita corrente líquida do Município às despesas com pessoal e reflexos.

O gasto total do Legislativo manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a 4,68% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Da mesma forma foi respeitado o limite imposto pelo § 1º do já citado artigo, eis que o dispêndio com a folha dos servidores correspondeu a 57,04% da receita realizada, ficando, portanto, abaixo do limite máximo constitucional de 70%.

A remuneração dos agentes políticos, atendeu à lei de fixação e às determinações estabelecidas no artigo 37, inciso XI, e no artigo 29, incisos VI, alínea "b", e VII, ambos da Constituição Federal.

Os encargos sociais do período foram recolhidos regularmente.

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

O Quadro de Pessoal conta com 6 (seis) cargos, sendo 4 (quatro) de provimento efetivo e 2 (dois) em comissão, sendo que estão ocupados 2 (dois) cargos efetivos e 2 (dois) cargos em comissão.

Os desacertos apontados referentes ao quadro foram esclarecidos e justificados a contento, sendo que serão acompanhadas as medidas corretivas anunciadas.

Os livros e registros estão todos em ordem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme restou demonstrado, as contas apresentadas se encontram em boa ordem.

Posto isso, voto pela **regularidade** das contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Águas de São Pedro**, relativas ao exercício de **2020**, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Todavia, deverá ser encaminhada à origem as seguintes recomendações: a) apure com maior precisão a estimativa orçamentária; b) consolide as alterações anunciadas no Quadro de Pessoal; c) exija dos Senhores Edis a apresentação anual da declaração de bens; d) envie esforços para que o total das despesas *per capita* liquidadas com pessoal e custeio fique condizente com quantitativo populacional; e) aprimore o controle dos gastos realizados sob o instituo do adiantamento; f) observe com rigor os ditames da Lei Federal nº 8.666/93; g) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; h) atenda as recomendações exaradas por esta Corte; e i) evite a reincidência das impropriedades anotadas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.



**SEGUNDA CÂMARA**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
(11) 3292-3251 - [sdg1@tce.sp.gov.br](mailto:sdg1@tce.sp.gov.br)

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

**PROCESSO:** 00003722.989.20-9

**ÓRGÃO:**

- CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO (CNPJ 52.155.835/0001-14)
  - **ADVOGADO:** LIS LARA DO NASCIMENTO ARANTES (OAB/SP 395.759)

**INTERESSADO(A):**

- VALDIR APARECIDO GIBIM (CPF 052.993.368-37)
  - **ADVOGADO:** BEATRIZ ZAMPIERI (OAB/SP 296.377)

**ASSUNTO:** Contas de Câmara - Exercício de 2020

**EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-10

---

### RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 10ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de abril de 2022.

SDG-1, 20 de abril de 2022.

Mirian Elisabete Rossini

Agente Técnico da Fiscalização

SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T2EM-FCTN-5UXE-341C

Imprimir Fechar

De: grifon@grifon.com.br  
 Para: izilima@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br  
 Assunto: Recorte enviado para você

Data: 20 Apr 2022 15:59:07 -0300



## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 20/04/2022

### PODCAST JURIDICO

Em casa, no trabalho, no trânsito, no notebook ou celular.  
 Aqui, você fica por dentro do mundo jurídico com temas atualizados  
 Com Doutor Ricardo Victalino - Professor de Direito e Diretor Jurídico da Grifon



Servidores de outros entes federados podem substituir servidores da União que estejam em greve?

#218

Clique e ouça

Cortesia Grifon - Restam 27 dias de cortesia!

PARA  
**20/04/2022 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO**

### SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

Sessão de 19/04/2022

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas. JULGAMENTOS SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO  
 CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

19/04/2022-42 TC-003722.989.20-9 Câmara Municipal: **Águas de São Pedro**. Exercício: 2020. Presidente: Valdir Aparecido Gibim. Advogado(s): Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759) e Beatriz Zampieri (OAB/SP nº 296.377). Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalizada por: UR-10. Fiscalização atual: UR-10. Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

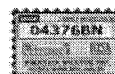
[CodGrifon: 181622003]



### CONHEÇA O NOVO CURSO DA GRIFON

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI 8429/92

Prof. Patrícia Carla  
 Especialista em Direito Público



SAIBA MAIS

#### GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 1903 - Cidade Monções, São Paulo-SP  
 CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:  
 grifon@grifon.com.br